

Carine Martins
Assessora da Presidência
22/8/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº. 29 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER EM DIREITO REAL DE USO IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em direito real de uso para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntário de Balneário Pinhal RS do imóvel abaixo transcrito.

"Área pública localizada no loteamento Praia do Pinhal, no Município Balneário Pinhal, constituído de uma área localizada entre as quadras 31-B1 e 25-A, medindo 23,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Rua Tenente Penha (antiga Rua 12), tendo a mesma medida nos fundos, ao oeste, onde entesta com o restante deste mesmo terreno, por 28,50m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 655,50m², dividindo-se por um lado, ao sul, com o lote 16 da quadra 31-B1, e pelo outro lado, ao norte, com a parte restante do mesmo terreno. Quarteirão formado pela Rua Tenente Penha (antiga Rua 12), Av. das Flores (antiga Av. E), Rua Guido Valente (antiga Rua 13) e Av. das Bandeiras (antiga Av. F)."

Parágrafo único. O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Associação.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no *caput* deste artigo a cedência será automaticamente extinta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal


Art. 3º A concessão será pelo prazo de 10 anos, prorrogável por igual período, obrigando-se a cessionária a construir a sede da Associação no prazo de 02 anos, sob pena de reversão do imóvel.

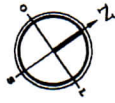
§ 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.

§2º Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização;

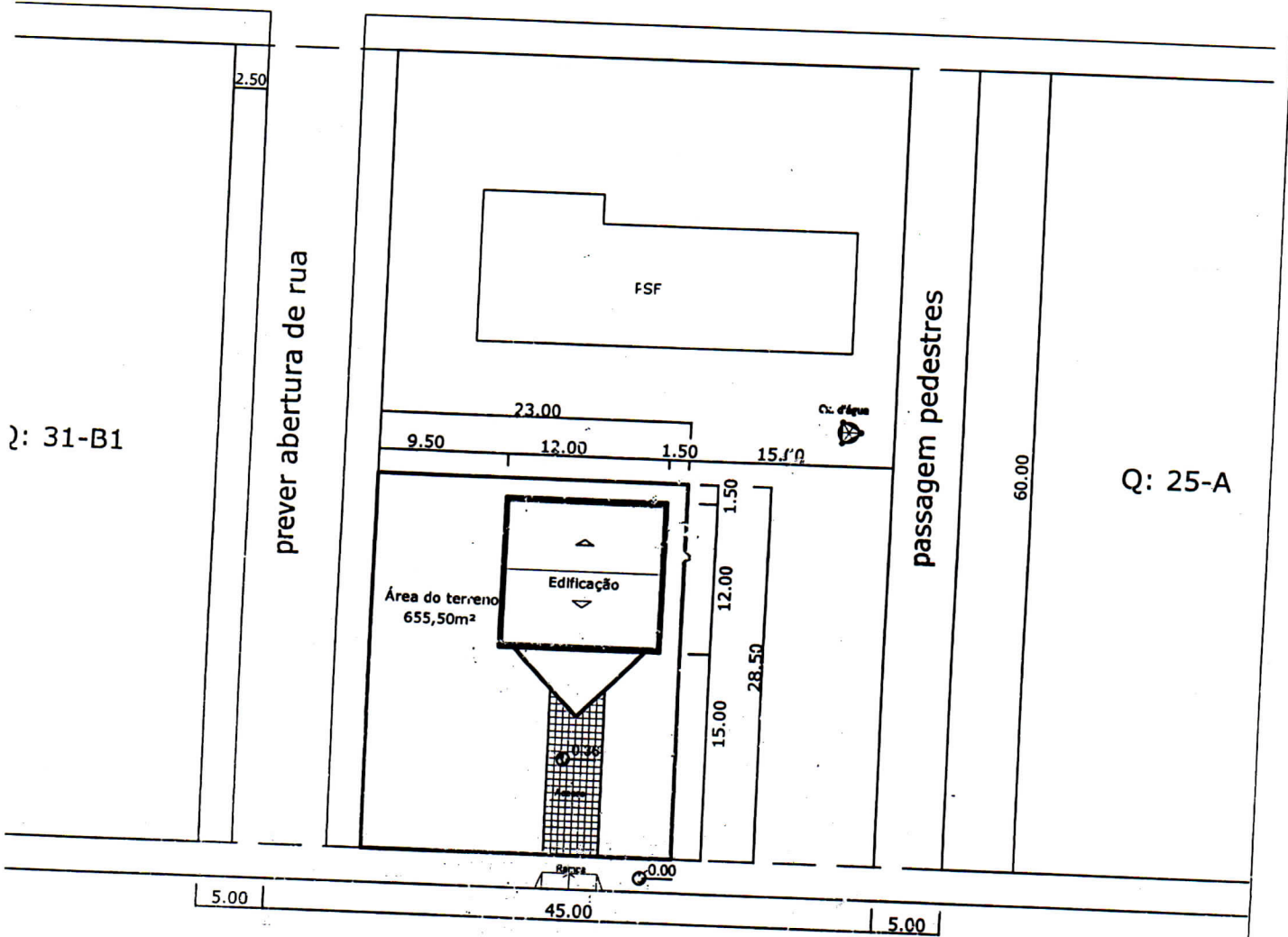
Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 22 de agosto de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal



Rua Guido Valente (Rua 13)



Q: 31-B1

prever abertura de rua

passagem pedestres

Q: 25-A

Rua Tenente Penha (Rua 12)

LOCALIZAÇÃO
Escala: 1/500



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Gestão Urbana

DECLARAÇÃO DE CONFRONTAÇÃO

IMÓVEL: ÁREA ENTRE AS QUADRAS 31-B1 E 25-A; SETOR 151

Declaramos para os devidos fins que, conforme consta em nossos registros e mapa oficial, o imóvel, parte de um terreno urbano, situado na Praia do Pinhal, no município de Balneário Pinhal/RS, constituído de uma área localizada entre as quadras 31-B1 e 25-A, medindo 23,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Rua Tenente Penha (antiga Rua 12), tendo a mesma medida nos fundos, ao oeste, onde entesta com o restante deste mesmo terreno, por 28,50m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 655,50m², dividindo-se por um lado, ao sul, com o lote 16 da quadra 31-B1, e pelo outro lado, ao norte, com a parte restante do mesmo terreno. Quarteirão formado pela Rua Tenente Penha (antiga Rua 12), Av. das Flores (antiga Av. E), Rua Guido Valente (antiga Rua 13) e Av. das Bandeiras (antiga Av. F).

Balneário Pinhal, 22 de agosto de 2019.

Solange L. de Böer
Arquiteta e Urbanista – CAU A9624-5

Solange de Boer
Arquiteta e Urbanista
CAU A9624-5